



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/08/24

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 353/2022

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação Náutica Montijense - ANAU, referente à atividade desportiva, época desportiva 2022/2023.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

Montijo, 11 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/08/24

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as atribuições de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), contantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos, bem como com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

Montijo, 11 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/08/24

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

7. A Associação Náutica Montijense - ANAU, com sede social no Largo da Caldeira, 2870-186, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 2009, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de Vela;
8. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de Vela, nos escalões de iniciação, aperfeiçoamento e pré-competição, com periodicidade semanal, a desenvolver na instalação municipal, cedida a título gratuito em contrato de comodato, a favor da Associação Náutica Montijense - ANAU;

PROPÕE-SE:

1. Que a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, referente à atividade desportiva regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação Náutica Montijense - ANAU, anexo à presente proposta e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

Montijo, 11 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/08/24

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0033 0000 4550 4966 4060 5, titulada pela Associação Náutica Montijense - ANAU.
3. Que o apoio financeiro seja disponibilizado em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros);
4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.
5. Notificar a Associação Náutica Montijense - ANAU.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Dona Carolina

[Assinatura]

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

[Assinatura]

Montijo, 11 de agosto de 2022

2022/08/08

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

palma

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTIJO (subsetor da Administração Local) NIF 502834846

Número sequencial de cabimento : 2022 / 1739

Data do registo (1) : 2022/08/08

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

	(€)	(%)		(€)	(%)
Receitas gerais			Outras Fontes :		
X Receitas próprias	390.000,00	100.00	Contração de Empréstimos		
Financiamento da UE			Transferências no âmbito das Adm. Públicas		
			Outras: Identificação		

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classificação Orgânica : 06 DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

Classificação Funcional : 2.5.2.4. 0301 SERVIÇOS CULTURAIS

Apoio Movimento Associativo

Classificação Económica : 04070199 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

OUTROS

N.º Rubrica do Plano : 2022 A 80

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2023	2024	2025	Seguintes
1	Orçamento inicial	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	223.416,33				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	166.583,67	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	4.250,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	162.333,67	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2022/08/08 Número de lançamento no diário do orçamento: 30282

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2022/1739

Atribuição de apoio financeiro a ANAU no âmbito do contrato programa de desenvolvimento desportivo e protocolos de colaboração

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CRISTINA BASTOS CANTA

Cargo / função A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e
Patrimonial

Data 2022/08/08

(assinatura)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Entre Município de Montijo e a Associação Náutica Montijense - ANAU
Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros
Atividade Desportiva - Época Desportiva 2022/2023

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as atribuições de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos, bem como com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;
7. A Associação Náutica Montijense - ANAU, com sede social no Largo da Caldeira, 2870-186, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 2009, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de Vela;
8. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de Vela, nos escalões de iniciação, aperfeiçoamento e pré-competição, com periodicidade semanal, a desenvolver na instalação municipal, cedida a título gratuito em contrato de comodato, a favor da Associação Náutica Montijense - ANAU;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeira outorgante;

E;

ASSOCIAÇÃO NÁUTICA MONTIJENSE - ANAU, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 509 211 895, com sede social no Largo da Caldeira, 2870-186, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Luís Vaz Anjos, doravante designado por segunda outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º n.º 2, 6º n.º 1, 46º n.º 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, a concessão de um apoio financeira e não financeiro destinado a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo** apresentado pela **Segunda Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da época desportiva 2022/2023, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. O **programa de desenvolvimento desportivo** entregue à **Primeira Outorgante** consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares na modalidade de Vela, nos escalões de iniciação, aperfeiçoamento e pré-competição, com estimativa de vinte e oito atletas, com periodicidade semanal, a desenvolver na instalação municipal, cedida a título gratuito em contrato de comodato à segunda outorgante, com a seguinte calendarização:
 - a) Em 2022, 4 meses (de setembro a dezembro);
 - b) Em 2023, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito financeiro e apoio não financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. Os apoios financeiros e não financeiros definidos no presente contrato não serão proporcionalmente aumentados em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2022/2023, com início a 1 setembro de 2022 e término a 30 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Associação Náutica Montijense - ANAU, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), com a seguinte distribuição:
 - a) A quantia de 4.582,50€ (quatro mil quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), destinada a compartilhar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular;
 - b) A quantia de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), destinada a compartilhar a aquisição de equipamento;
 - c) A quantia de 1.117,50€ (mil cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos), destinada a compartilhar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular, para o efeito, o apoio para as despesas com os transportes, para um limite máximo de 750 km, para a realização de provas desportivas, de acordo com o valor correspondente ao autocarro de vinte lugares, com serviço de motorista (tarifa de €1,49 por quilómetro prevista no ponto 1.2 do art.º 3º do Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;
 - d) A quantia de 300,00€ (trezentos euros), destinada a compartilhar o programa de apoio à realização de eventos desportivos pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
2. A comparticipação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros).
3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

4. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, ao **Segundo Outorgante** obriga-se a devolver ao Município de Montijo o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

1. A atribuição pela **Primeira Outorgante** de apoio não financeiro ao **Segundo Outorgante** consubstancia-se na cedência de diversos materiais de âmbito logístico, designadamente no seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído.
2. Utilização da instalação municipal, objeto de cedência por via de contrato de comodato.

Cláusula Quinta

(Revisão do contrato)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
 2. Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
 - a) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa;
3. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sétima

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
- c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei N.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- d) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- f) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pela associação;
- h) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
 - j) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
 - k) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
 - l) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante;
 - m) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
2. Obter prévia autorização da **Primeira Outorgante** para a realização de todas as obras de manutenção, alteração e conservação a realizar na instalação municipal, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

Cláusula Oitava
(Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
 - d) Quando no prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segundo Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Nona
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Décima
(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Primeira
(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são resolvidos por acordo de ambas as partes.
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda
(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Terceira
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.

Feito e assinado em Montijo, aos ___ dias do mês de _____ de 2022, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

O Segundo Outorgante,
O Presidente da Associação Náutica Montijense - ANAU

Luís Vaz Anjos